



Projeto de Lei Municipal nº 2655/2021 de 14 de Julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de incentivo à Suinocultura e Avicultura, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui nas atividades agrícolas, importante instrumento de sustentação de sua economia local;

Considerando que nas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a suinocultura e a avicultura se constituem e podem se constituir em importante atividade geradora de emprego e renda;

Considerando a necessidade de manter os atuais empreendimentos e incentivar os novos empreendimentos agrícolas;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura e Avicultura.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a isentar as Taxas para a realização de serviços ambientais, visando a obtenção de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, dos empreendedores interessados em ampliar ou implementar as atividades relacionadas à Suinocultura e Avicultura.

Parágrafo Único - O Município efetuará a isenção, mediante apresentação do respectivo Projeto Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente,





que atestará que a atividade a ser ampliada ou implementada está diretamente relacionada à atividade de suinocultura e/ou avicultura.

Art. 4º - Os incentivos autorizados no Artigo 1º da presente Lei, serão os seguintes:

I - Auxílio para instalação de energia elétrica adequada ao funcionamento do empreendimento agrícola, com o custeio do Projeto Elétrico, Equipamentos necessários e/ou Participação Financeira do Cliente (contrapartida) junto à Concessionária de Energia Elétrica, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), por empreendimento aviário/pocilga a ser implantado, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da realização das respectivas despesas, desde que estes tenham capacidade de alojamento mínimo de 80.000 (oitenta mil frangos) e 2.000 (dois mil) em caso de suínos e a rede elétrica a ser implementada não seja superior há 1 (um) quilômetro.

II - Auxílio para a perfuração de poços artesianos, aquisição de caixas d'água e materiais hidráulicos necessários para viabilizar o adequado funcionamento de cada empreendimento, limitado ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por empreendimento a ser implantado, desde que este tenha capacidade de alojamento mínimo de 80.000 (oitenta mil frangos) e 2.000 (dois mil) em caso de suínos.

Parágrafo Único - A concessão do auxílio previsto no Inciso II, do Artigo 4º, da presente Lei Municipal, deverá ser objeto de orientação e aprovação prévia por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da Emater/RS - ASCAR, onde será realizada a avaliação técnica dos valores orçados e da efetiva demanda de necessidade, sob pena de indeferimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) das despesas necessárias, limitadas ao valor de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, para adequação/cercamento de cada unidade produtiva já existente ou a ser implementada/ampliada de propriedade dos agricultores e/ou empreendedores inscritos para participar do Programa.

Art. 6º - O Município efetuará o repasse dos recursos previstos no Artigo 5º, após o Agricultor e/ou Empreendedor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a adequação/cercamento das unidades produtivas.

Art. 7º - O valor previsto no Artigo 5º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado no cercamento dos aviários e/ou pocilgas, especialmente na aquisição de cercas/telas, portões, palanques/estacas, cimento, areia, pedras e/ou tijolos para confecção da base para instalação da cerca - preferencialmente junto ao comércio local, tudo de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS - ASCAR e das empresas integradoras, visando a adequada solução de problemas de ordem sanitária.

Art. 8º - Sem prejuízo dos incentivos supra mencionados, bem como dos constantes nos demais Programas Municipais, fica o Poder Executivo



Municipal autorizado a promover gratuitamente a terraplanagem e adequação dos terrenos onde serão edificados e/ou ampliados aviários e pocilgas, inclusive com o eventual pagamento de despesas de topografia, detonação, cascalhamento, tubulação e britagem dos referidos locais, independente da capacidade de alojamento a ser implementada e/ou ampliada.

Parágrafo Único – Para percepção do benefício previsto no *caput*, o local a ser implementada a terraplanagem e adequação dos terrenos onde serão edificados os aviários e pocilgas, deverá ser definido por Comissão integrada pelo beneficiário do Programa, e por 01 (um) Servidor da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e 01 (um) Técnico de "Empresa Parceira" (quando for o caso).

Art. 9º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem ou desejem atuar na área de suinocultura e/ou avicultura, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº2655/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação do Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejem desenvolver atividades de Avicultura e Suinocultura junto ao nosso Município.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nestas importantes atividades agrícolas, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade.

Estamos propondo um conjunto de incentivos que proporcionem condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades junto ao nosso Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda, temos que ter presente que as atividades de avicultura e suinocultura proporcionam renda para as famílias e retorno para o Município, através de transferência de impostos.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR